

Apresentamos o 7º Capítulo do Informativo Corregedoria Comunica!

As próximas edições serão dedicadas a alguns direcionamentos práticos vinculados aos temas de maior recorrência trabalhados pela Corregedoria ao longo do ano de 2024.

Dentre as temáticas tratadas pela Corregedoria em 2024, destacamos 05 (cinco) situações que figuraram como objeto de análise recorrente, apontando os riscos e constatações verificadas, bem como os possíveis enquadramentos e recomendações preventivas.

ORIENTAÇÕES CORRECIONAIS E RECOMENDAÇÕES PREVENTIVAS

A partir da identificação dos temas recorrentes, com base no quantitativo de demandas analisadas pela Corregedoria, cada edição abordará um dos temas abaixo, buscando esclarecer os aspectos gerais atrelados aos conceitos legais e as condutas esperadas dos agentes, indicando, para cada caso:

- ★ A conceituação básica do tema abordado;
- ★ os indícios e os riscos identificados;
- ★ as implicações do tema na esfera correcional e disciplinar e seus respectivos enquadramentos; e
- ★ as recomendações correcionais.

Este capítulo foi elaborado com o objetivo de sensibilizar para o controle de vulnerabilidades funcionais identificadas pela Corregedoria, ao passo em que busca disseminar a consciência para ações mediadoras e corretivas no que tange à atuação dos gestores e demais agentes públicos da Funai, buscando prevenir irregularidades e ressaltar as responsabilidades daqueles que se relacionam direta ou indiretamente com cada tema abordado.



Nesse sentido, orientamos a análise detida das orientações aqui delineadas, a fim de promovermos as práticas relacionadas à boa governança e ao fortalecimento da integridade pública da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

4. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS E REGULAMENTOS



Prevista no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112/90, a observância de normas legais e regulamentares implica **dever de natureza legal** imposto aos servidores públicos federais, os quais devem pautar suas ações no princípio da legalidade. Tal dever **pressupõe a obediência de qualquer norma jurídica**, seja constitucional, legal ou infralegal. Assim, é possível responsabilizar os servidores pelo descumprimento de lei, regulamento, decreto, regimento, portaria, instrução normativa, resolução, ordem de serviço, bem como de decisões e interpretações vinculantes e princípios inscritos.

Além disso, conforme destaca o Manual de PAD da CGU, **NÃO CABE escusa por desconhecimento, alegação de ausência de treinamento, capacitação ou avaliação de possível legalidade ou conveniência da norma inobservada**. Nesse aspecto, dada a abrangência do dever em questão, observou-se significativo aumento na recepção de denúncias para o devido tratamento de situações que refletem o possível descumprimento de normas e regulamentos da Funai.

4.1. Indícios e Riscos Identificados

- ✖ Possível inobservância de normas atinentes ao controle de jornada de trabalho;
- ✖ Possível descumprimento de normas relativas à utilização de veículos institucionais;
- ✖ Inobservância de vedações contidas na Lei 8.112/90 (especificamente o **Capítulo II – Das Proibições, artigo 117**);
- ✖ Possível descumprimento de fluxos internos atinentes a afastamentos legais (licença para tratar da própria saúde, afastamento para qualificação, licença para capacitação);
- ✖ Inobservância de critérios previstos em normativo para usufruto de benefícios e concessão de diárias;
- ✖ Inobservância de normas relativas à Lei de Licitações, aos convênios e aos registros e prazos de execução financeira sem a devida cobertura contábil.

4.2. Implicações Correcionais e Possíveis Enquadramentos

Em regra, o descumprimento de normas, enquanto dever autônomo, **pode ser enquadrado como de baixo potencial ofensivo**, ensejando a propositura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. No entanto, quando associado a outros enquadramentos, dependendo da gravidade da situação, pode gerar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar **com repercussão de penalidade expulsiva e possível devolução de valores ao erário**.

DESCUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS
Inobservância de normas e regulamentos (art. 116, III, da Lei nº 8.112/90);
Conduta incompatível com a moralidade administrativa (art. 116, IX, da Lei nº 8.112/90).

Nesse aspecto, a depender do normativo afrontado e da cumulação de enquadramentos, a conduta do agente público pode ter gradação de consequências disciplinares.



4.3. Recomendações

- ✓ A socialização dos normativos que regulam as atividades desempenhadas pelos servidores em seus ambientes organizacionais;
- ✓ A construção de trilhas de conhecimento para os ambientes organizacionais, de forma a cientificar aos servidores os normativos de regência de suas atividades;
- ✓ A capacitação de servidores das unidades sobre os procedimentos e prazos institucionais relativos aos riscos indicados;
- ✓ A criação de materiais informativos que reforcem os procedimentos e as proibições legais inerentes às temáticas;
- ✓ A socialização do presente material para fins preventivos e de conscientização das implicações correcionais de condutas irregulares concernentes ao tema.

4.4 Para Saber Mais

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Portaria nº 531/PRES, de 15 de junho de 2015, que cria o Código de Ética dos servidores públicos em exercício na Funai;
- Instrução Normativa nº 04/2015/PRES-FUNAI, de 15 de junho de 2015, que estabelece as normas de funcionamento e o rito processual no âmbito da Comissão de Ética da Funai;
- Código de Ética da Funai.